

**EXTRATO DE ATA N.º 117 DA 116ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2022.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED] obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 13.709/2018.

1 Às quatorze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e  
2 dois, por meio do aplicativo Zoom Meeting realizou-se a centésima décima sexta Reunião  
3 Ordinária da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do  
4 Amazonas, presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT André de  
5 Medeiros Caria. Participaram da reunião os Conselheiros(as) efetivos(as): CT Fagner de  
6 Macedo Barros, e CT Suani dos Santos Braga, bem como os Conselheiros(as) Suplentes: CT  
7 Maria da Paz Nunes, CT Marcelo de Oliveira Pinho, CT Adriana Cristina Gama Bezerra.  
8 Participaram, também, a Coordenadora Interina de Fiscalização Ângela Regina Marialves de  
9 Souza, e os Fiscais CT Maria José Ramos Iwata e o TC Erison Rebelo de Lima. Teve ausência  
10 justificada: Conselheiro efetivo CT Andrey Ricardo Lima de Oliveira. Teve ausência não  
11 justificada: Conselheira efetiva CT Renata da Costa Sales, Conselheiros suplentes CT  
12 Mariomar de Sales Lima, CT José Emar Martins dos Santos Filho. **ORDEM DO DIA: I -**  
13 **JULGAMENTOS DOS PROCESSOS (1): Da Conselheira Relatora Suani dos Santos Braga (1):**  
14 **Processo nº 2021/000032 – Capitulação: Fato 1:** Art. 26 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea  
15 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c §1º do art. 3º da Res. CFC 560/83 e c/c art. 9º seus incisos e §§  
16 1º e 2º da Res. CFC 1.554/18. **Fato 2:** Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º  
17 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 3:** Alínea "d" do  
18 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG  
19 01). **Fato 4:** Art. 26 do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a" e 5 alíneas "d", "f" e "r" do CEPC  
20 (NBC PG 01) e com art. 3º, item 35, da Res. CFC 560/83. **Fato 5:** Art. 27, alínea "c" ou "d", do  
21 DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC c/c Itens 4 alínea "a" e 5 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01)  
22 c/c itens 28 e 29 da NBC TP 01. **Fato 6:** Itens 5 alínea "s" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01)  
23 c/c itens 39 a 43 e 53 da NBC TP 01. **Descrição da Infração: Fato 1:** Executar serviços  
24 contábeis (perícia) quando foi nomeado no dia 28/06/2016 pelo MM Juiz de Direito da 1ª  
25 Vara de Família de Manaus no processo Nº 0249370-27-2010.8.04.0001 (fls.825) para  
26 realizar uma perícia de apuração de haveres quantitativo e qualitativo das empresas, serviço  
27 privativo de CONTADOR, o que identificamos por meio de denúncia enviada via e-mail pela  
28 denunciante no dia 24/08/2020. **Fato 2:** Demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo  
29 no desempenho de suas funções profissionais, quando assumiu realizar um serviço de  
30 perícia sem a devida capacidade técnica o que identificamos por meio de denúncia enviada  
31 via e-mail pela denunciante no dia 24/08/2020, onde verificamos a nomeação realizada em  
32 28/06/2016 do Técnico Contábil pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família de Manaus  
33 para realizar uma perícia de apuração de haveres quantitativo e qualitativo das empresas.  
34 **Fato 3:** Praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos por meio de

35 denúncia enviada via e-mail pela denunciante no dia 24/08/2020, onde verificamos que o  
36 Técnico Contábil se declarou perito contábil e deixou de mencionar a categoria profissional  
37 no laudo técnico pericial realizado para andamento do processo Nº 0249370-27-  
38 2010.8.04.0001, onde foi nomeado no dia 28/06/2016 pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara de  
39 Família de Manaus para realizar uma perícia de apuração de haveres quantitativo e  
40 qualitativo das empresas. **Fato 4:** Executar serviço de perícia contábil, privativos de  
41 contador, quando foi nomeado no dia 28/06/2016 pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara de  
42 Família de Manaus no processo Nº 0249370-27-2010.8.04.0001 (fls.825) para realizar uma  
43 perícia de apuração de haveres quantitativo e qualitativo das empresas, não possuindo a  
44 competente habilitação perante o CRCAM, o que identificamos por meio de denúncia  
45 enviada via e-mail no dia 24/08/2020. **Fato 5:** Executar serviços de perícia contábil junto ao  
46 processo Nº 0249370-27-2010.8.04.0001 nomeado no dia 28/06/2016 pelo MM Juiz de  
47 Direito da 1ª Vara de Família de Manaus, inclusive emitindo laudo pericial sem possuir os  
48 devidos papéis de trabalho, inexistindo, portanto, a evidência do objeto da perícia, o que  
49 identificamos por meio de denúncia enviada via e-mail no dia 24/08/2020. **Fato 6:** Por emitir  
50 laudo pericial em desacordo com a NBC TP 01 aplicada a Perícia Contábil, onde verificamos  
51 que o técnico contábil além de não ser habilitado para o serviço (NBC PP 01 - Perito  
52 Contábil), não informou critérios e metodologia utilizados para elaboração do laudo, não  
53 informou categoria profissional no laudo, não anexou certidão de regularidade profissional,  
54 não apresentou documentos comprobatórios contábeis, fiscais e bancários, não apresentou  
55 nenhum anexo e nem termos de diligência assinados por responsáveis de órgãos  
56 competentes e nem pelos sócios detentores das despesas e documentos contábeis originais,  
57 o que identificamos por meio de denúncia enviada via e-mail no dia 24/08/2020. **Decisão -**  
58 **Fato 1:** Aplicação pena DISCIPLINAR de **Multa** no valor de RS 2.515,00 referente a 5 (cinco)  
59 anuidades e **Censura Pública**. Acrescida do dobro, no valor de 2.515,00, totalizando  
60 5.030,00, conforme o art. 57 da Resolução CFC 1603/20, Alíneas “a” e “g” do art. 27 do DL  
61 9.295/46, c/c item 20 alíneas “c” do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 56 da Res. CFC 1.603/20 e  
62 com a Res. CFC 1.605/20. **Fato 2: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, pelo prazo de 6  
63 (seis) meses, acrescida do dobro, totalizando uma SUSPENSÃO de 12 (doze) meses e **Censura**  
64 **Pública** conforme alíneas “e” do art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c item 20 alíneas “c” do CEPC  
65 (NBC PG 01) e c/c o § 3º do art. 56 da RES. CFC 1.603/2020. **Fato 3: SUSPENSÃO DO**  
66 **EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e **Censura Pública**  
67 conforme alíneas “e” e “g” do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c item 20 alíneas “c” do CEPC  
68 (NBC PG 01) c/c os § 3º do art. 56 da RES. CFC 1.603/2020. **Fato 4:** Aplicação pena  
69 DISCIPLINAR de **Multa** no valor de R\$ 2.515,00 referente a 5 (cinco) anuidades e **Censura**  
70 **Pública**. Acrescida do dobro, no valor de R\$ 2.515,00, totalizando R\$ 5.030,00. Alíneas “a” e  
71 “g” do art.27 do DL 9.295/46, c/c item 20 alíneas “c” do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 56 e  
72 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.605/20. **Fato 5:** Aplicação pena DISCIPLINAR de  
73 **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**, pelo período de 12 (doze) meses, acrescida do  
74 dobro, totalizando 24 (vinte e quatro) meses e **Censura Pública**; Alíneas “c” e “g” do art.27

75 do DL 9.295/46 e item 20 alíneas “c” do CEPC (NBC PG 01) e c/c §3º do Art. 56 e 57da  
76 Res.1.603/20 e com Res. 1.605/20. **Fato 6:** Aplicação pena DISCIPLINAR de **Multa** no valor de  
77 RS 503,00 referente a Multa de 1 (uma) anuidade, acrescida de R\$ 503,00, totalizando  
78 1.006,00 e censura pública, conforme Alíneas “c” e “g” do art.27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º  
79 da Res. CFC 1.328/11, c/c item 20 alíneas “c” do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 56 e 57, da Res.  
80 CFC 1.603/20 e com Res. 1.605/20. Dessa forma, fica estabelecida a aplicação de pena  
81 DISCIPLINAR de **MULTA** unificadas para os fatos (1, 4 e 6) no valor de **R\$ 11.066,00 (onze mil**  
82 **e sessenta e seis reais)** e penalidade Ética de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** de  
83 60 (sessenta) meses, para os fatos (2, 3 e 5) acrescida de **CENSURA PÚBLICA** para todos os  
84 fatos. **II – DA DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS (0):** Não houve. **III – DA DISTRIBUIÇÃO DE**  
85 **PROCESSOS (1):** **Conselheiro Relator Marcelo de Oliveira Pinho (1):** Processo nº  
86 2022/00001. **IV – DA REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (0):** Não houve. **V – PROCESSOS**  
87 **ARQUIVADOS POR DESPACHO DO VICE - PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E**  
88 **DISCIPLINA (0):** Não houve. **VI – CIENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS TRANSITADOS EM**  
89 **JULGADO PARA ARQUIVAMENTO EM AGOSTO/22 (6):** Processo nº 2019/000027. – **Decisão:**  
90 Cassação e Advertência Reservada. Data de Trânsito em Julgado: 30/08/2021. Processo nº  
91 2020/000005. – **Decisão:** Multa e [REDACTED]. Data de Trânsito em Julgado:  
92 09/02/2022. Processo nº 2020/000014. – **Decisão:** Multa e [REDACTED]. Data de  
93 Trânsito em Julgado: 18/12/2020. Processo nº 2021/000013. – **Decisão:** Cancelamento. Data  
94 de Trânsito em Julgado: 28/03/2022. Processo nº 2021/000031. – **Decisão:** Multa e  
95 [REDACTED]. Data de Trânsito em Julgado: 06/05/2022. Processo nº  
96 2022/000003. – **Decisão:** Multa e [REDACTED]. Data de Trânsito em Julgado:  
97 02/06/2022. E, nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e  
98 Disciplina, CT André de Medeiros Caria, encerrou a sessão às quinze horas e para constar,  
eu, Ângela Regina Marialves de Souza, secretariei e lavrei a presente ata.

**Ângela Regina Marialves de Souza**  
Secretária